



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 17176/2025

Pregão Eletrônico nº. 008/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de produtos de higiene e limpeza, visando atender as necessidades das secretarias municipais.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, adotando o sistema de registro de preços, visando à aquisição futura e eventual de produtos de higiene e limpeza, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme estabelecido na fase de planejamento e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 17176/2025.

Considerando o disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o subitem 8.4 do Edital e as orientações emanadas do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública Municipal, por meio da Pregoeira, procedeu à análise da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do presente certame.

Em conformidade com o art. 59, § 2º, da mencionada Lei: *“A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.”*

Nos termos do subitem 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: *“não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”*.

Dessa forma, diante da apresentação de propostas com valores inferiores a 50% da estimativa de preços elaborada pela Administração, foi concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os licitantes classificados em primeiro lugar nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

respectivos itens apresentassem documentação comprobatória da viabilidade econômico-financeira da execução dos preços ofertados, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

Feito o breve relatório.

Passo a análise de exequibilidade.

II. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

A análise de exequibilidade é etapa obrigatória sempre que houver indícios de inexequibilidade das propostas, conforme previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa fase, a Administração assegura aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, permitindo que comprovem a viabilidade da execução contratual, de forma a prevenir riscos à Administração Pública. O quadro a seguir apresenta as propostas analisadas e consideradas exequíveis e inexequíveis, com base na documentação apresentada:

Item	Licitante	Valor Proposto	% em relação à estimativa	Documentação apresentada	Situação
2	FM COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 21,50	55,34%	Planilha de custos e orçamento	Exequível
64	COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO LTDA	R\$ 9,50	52,38%	Planilha de custos e nota fiscal de entrada	Exequível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

67	ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 117,80	53,19%	Não apresentou documentação	Inexequível
42	CANAÃ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 100,00	50,33%	Não apresentou documentação	Inexequível
1	FILIPENSES 4:13 COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 3,24	50,08%	Não apresentou documentação	Inexequível
21	PAI E FILHO DISPTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 2,10	78,96%	Não apresentou documentação	Inexequível
22	PAI E FILHO DISPTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 2,25	73,02%	Não apresentou documentação	Inexequível
9	VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 30,60	50,42%	Não apresentou documentação	Inexequível

III. DAS RAZÕES DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Conforme demonstrado no quadro do tópico anterior, as empresas listadas a seguir não lograram comprovar a exequibilidade das propostas apresentadas nos respectivos itens, mesmo após a devida oportunidade para apresentação de documentação comprobatória, conforme diligência realizada nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante da ausência de elementos mínimos que demonstrassem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

viabilidade técnico-econômica da execução contratual, suas propostas foram consideradas inexequíveis:

ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Item 67);

CANAÃ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (Item 42);

FILIPENSES 4:13 COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA (Item 1);

PAI E FILHO DISTRIBUIÇÃO LTDA (Itens 21 e 22);

VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (Item 9).

Com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram instauradas diligências para aferição da exequibilidade das propostas apresentadas por licitantes que ofertaram valores significativamente inferiores à estimativa da Administração.

Por fim, as empresas listadas abaixo não apresentaram qualquer documentação em resposta à diligência, mesmo após regularmente notificadas:

ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Item 67);

CANAÃ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (Item 42);

FILIPENSES 4:13 COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA (Item 1);

PAI E FILHO DISTRIBUIÇÃO LTDA (Itens 21 e 22);

VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (Item 9).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

A ausência de manifestação impossibilita a análise da capacidade de execução contratual e compromete a segurança da contratação, configurando descumprimento do dever de colaboração com o processo licitatório.

Diante do exposto, a Administração conclui pela inexecutabilidade das propostas apresentadas nos itens indicados, com base no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, resguardando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025; e nas orientações do Acórdão TCU nº 963/2024, e considerando as razões fáticas e jurídicas detalhadas nos tópicos anteriores, decido:

a) **DECLARAR EXEQUÍVEL** as propostas apresentadas pelas empresas FM COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (item 2) e COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GOIANO LTDA (item 64), por restar demonstrada, de forma suficiente e documentalmente fundamentada, a viabilidade econômico-financeira da execução do objeto licitado.

b) **DECLARAR INEXEQUÍVEIS** as propostas apresentadas pelas seguintes empresas, em razão da ausência ou insuficiência de documentação comprobatória da executabilidade, conforme motivação constante neste relatório:

ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Item 67);

CANAÃ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (Item 42);

FILIPENSES 4:13 COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA (Item 1);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

PAI E FILHO DISTRIBUIÇÃO LTDA (Itens 21 e 22);

VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (Item 9).

c) **DETERMINAR A DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas acima declaradas inexequíveis e o regular prosseguimento do certame, com observância da ordem de classificação das demais propostas e em conformidade com as disposições editalícias.

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Alexânia, Goiás, 18 de junho de 2025.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira